



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 176/2019

OBJETO: Termo de autorização dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.328415/2019-09

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa ADRIANA EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS EIRELI e outras, relacionadas no Anexo deste Relatório, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

2.2. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

2.3. Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

2.4. Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

2.5. A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

2.6. As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

2.7. Ressalte-se que a SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, emitiu a Nota Técnica n.º 25/2019 / COGIN/ GEHAF, de 22 de maio de 2019 (SEI nº 0367442), relatando a análise da documentação das empresas listadas abaixo, e concluindo que as interessadas atenderam às exigências regulamentares, nos termos da Resolução n.º 4.770/2015:

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
--------------	-----	------	----------

ADRIANA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI	00.2076	03.752.641/0001-90	50500.328425/2019-36
AGENCIA DE VIAGENS RC TURISMO LTDA	00.2077	24.392.949/0001-42	50500.328436/2019-16
AGUIA LOCAR LTDA	00.2078	08.279.125/0001-04	50500.328418/2019-34
AMERICA TUR TRANSPORTES EIRELI	00.2079	33.441.391/0001-39	50500.328440/2019-84
BAMBIA TRANSPORTES EIRELI	00.2080	31.565.519/0001-40	50500.328422/2019-01
CAVALHEIRO & ALVES TRANSPORTES LTDA	00.2081	29.228.943/0001-58	50500.328439/2019-50
COMPANHIA DE VANS OTIMA LTDA	00.2082	13.062.676/0001-51	50500.328421/2019-58
COOPOLO SERVICOS DE LOCAÇAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.	00.2083	08.704.693/0001-05	50500.328445/2019-15
DANTUR TRANSPORTES EIRELI	00.2084	33.500.143/0001-11	50500.328447/2019-04
EDUARDO ALVES DA SILVA EIRELI	00.2085	19.224.470/0001-67	50500.328423/2019-47
FATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2086	22.327.287/0001-00	50500.328424/2019-91
FONSECA NOGUEIRA COSMETICOS E TRANSPORTES EIRELI	00.2087	03.436.122/0001-13	50500.328432/2019-38
G & F TRANSPORTES LTDA	00.2088	20.420.417/0001-10	50500.328419/2019-89
GILMAR ASSIS IVANSKI TRANSPORTES LTDA.	00.2089	08.075.177/0001-69	50500.328446/2019-51
IBV TURISMO LTDA	00.2090	32.691.848/0001-09	50500.328431/2019-93
J DOS ANJOS BRITO AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.2091	09.353.552/0001-58	50500.328416/2019-45
J. L. TURISMO LTDA	00.2092	33.282.204/0001-11	50500.328443/2019-18
JOANA TURISMO E VIAGENS EIRELI	00.2093	32.117.502/0001-93	50500.328428/2019-70
JRR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2094	33.278.156/0001-98	50500.328438/2019-13
KADU LOCAÇAO DE VEICULOS E TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	00.2095	32.574.013/0001-60	50500.328430/2019-49
KYRIOS FRETAMENTO E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA	00.2096	03.508.277/0001-18	50500.328444/2019-62
PITA TRANSWORLD EIRELI	00.2097	31.039.609/0001-06	50500.328441/2019-29
REUNIDOS TRANSPORTES E LOCAÇOES EIRELI	00.2098	30.737.457/0001-44	50500.328420/2019-11
RICARDO DE SOUZA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2099	33.244.540/0001-70	50500.328434/2019-27
RIO TRANSPORTE TERRESTRE LOCADORA EIRELI	00.2100	31.688.343/0001-14	50500.328417/2019-90
ROBSON EDUARDO ALVES EIRELI	00.2101	32.045.279/0001-16	50500.328429/2019-14
ROOSTER TUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.2102	30.246.765/0001-77	50500.328426/2019-81
SANDI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2103	32.511.687/0001-16	50500.328437/2019-61
SPF TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2104	33.303.466/0001-15	50500.328435/2019-71
THAUANNA TRANSPORTES & TURISMO EIRELI	00.2105	17.270.342/0001-24	50500.328442/2019-73
TRANSPORTES MATHIAS TUR LTDA	00.2106	27.133.564/0001-59	50500.328433/2019-82
VITORIA FORNAZIERI SANTOS EIRELI	00.2107	32.781.052/0001-39	50500.328427/2019-25

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0449776, autorizando as empresas interessadas a prestarem a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 03 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 05/06/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449871** e o código CRC **23BF8337**.

Referência: Processo nº 50500.328415/2019-09

SEI nº 0449871

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br